



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11135/93

Origem: Secretaria de Estado da Administração  
Interessado(a): Edson Paiva  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01430/12**

**RELATÓRIO**

1. **Origem:** Secretaria de Estado da Administração.
2. **Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Edson Paiva.
  - 2.2. Cargo: Defensor Público.
  - 2.3. Matrícula: 440.543-9.
  - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
3. **Caracterização da aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Fernandes Neto – Secretário da Administração.
  - 3.3. Data do ato: 19 de agosto de 1993.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de agosto de 1993.
  - 3.5. Valor: Cr\$ 70.674,82 – salário mínimo da época. Cr\$ 5.534,00
4. **Resolução RC2 – TC 0211/2002:** inicialmente, a Câmara assinou prazo para restabelecimento da legalidade, posteriormente foram apresentados documentos esclarecendo a regularidade da concessão.
5. **Relatório da Auditoria:** ao final da instrução, a Auditoria entendeu regular o benefício, conforme fls. 86/88.
6. **Parecer do MPC:** após a última manifestação da Auditoria, o processo não mais tramitou pelo Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11135/93*

**7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 19 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (o aposentando nasceu em 16/07/1935), o Relator **VOTA** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11135/93**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria do Senhor EDSON PAIVA, matrícula 440.543-9, no cargo de Defensor Público, lotado na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 03, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**